



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 1726 DE 01 DE ABRIL DE 2025

**Dispõe sobre destinação dos créditos oriundos da recuperação de receitas por meio de valor agregado, para compensação junto as obrigações tributárias correntes do Município de Pequi/MG, e adota outras providências.**

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Pequi em cooperação com o IPREMPE – Instituído de Previdência Social do Município de Pequi, a executar serviços técnicos especializados para a promoção das ações e formalidades legais necessárias à apropriação de receitas originárias de contribuições recolhidas e disponibilizadas por entidades oficiais externas de acordo com a legislação pertinente, Lei 9.796 de 05 de maio de 1999; Dec. 3.112 de 06 de junho de 1999; Dec. 3.217 de 22 de outubro de 1999 e portaria MPAS 6.209 de 16 de dezembro de 1999 e Dec.10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 02 de julho de 2020, e os serviços associados de gestão administrativa e financeira, apoiando e treinando os funcionários do Instituto de Previdência e Assistência do Município Pequi/MG.

**Art. 2º** - Os Créditos oriundos da recuperação de receitas por meio de valor agregado, para compensação junto as obrigações tributárias correntes do Município de Pequi/MG deverão ser destinados da seguinte forma:

- I - 80% (oitenta por cento) para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pequi/MG, IPREMPE.
- II - 20% (vinte por cento), destinados à Prefeitura Municipal de Pequi/MG.

**Art. 3º** - As despesas oriundas de contratos administrativos com o objeto de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria, Consultoria no fluxo dos processos administrativos entre o RPPS e os órgãos de origem dos aposentados e pensionistas, triagem e preparação documental, gestão administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhamento e acompanhamento de processos e recobrimento de haveres, originalmente recolhidos a outros órgãos oficiais depositários em conformidade com a Lei 9.796 de 5 de maio de 1999; Dec. 3.112 de 6 de junho de 1999; Dec. 3.217 de 22 de outubro de 1999, incluindo, mas não se limitando à implementação e recuperação de estoque, apoio e treinando e orientando servidores para operacionalização, adoção de critérios de correção e adequação dos processos, estes visando elidir prescrição, além da otimização de movimentação e análise processual de recuperação de receitas por meio de valor agregado, para compensação junto as obrigações tributárias correntes do Município, ficarão à cargo da Prefeitura Municipal de Pequi.

**Parágrafo único:** fica limitado o pagamento das despesas contidas no caput deste artigo, por exercício financeiro, ao percentual de 3,6% (três vírgula seis por cento), aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria- IPREMPE, com base no art.1º da Lei Complementar Municipal nº 04 de 10 de Dezembro de 2021.

**Art. 4º** -As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Pequi, 01 de abril de 2025.**

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES  
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES  
**Prefeito Municipal**

Vinícius César Cabral Barbosa  
Secretário de Fazenda e Administração  
Vinícius César Cabral Barbosa

**Secretário de Fazenda e Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG  
CNPJ: 18.313.874/0001-64  
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso  
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.  
Pequi, 02/04/2025  
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA  
Controlador Interno  
Prefeitura Municipal de Pequi